



**FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - FEHOFES**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1 - A FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEHOFES, com sede e foro na cidade de Vitória, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2035, Edifício Avelino Dadalto, sala 101-B, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29056-075, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e que visa reunir sob sua égide os Hospitais Filantrópicos e/ou Beneficentes e demais instituições congêneres situados no Estado do ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo Único - Como entidade de união e representação das Santas Casas de Misericórdias, Hospitais Filantrópicos e Beneficentes do Estado do Espírito Santo, a Federação tem por finalidade defender, proteger, representar e assistir os interesses sociais e econômicos das entidades federadas, colaborando, ainda, com os Poderes Públicos e organismos de direito privado no sentido de solidariedade humana e da assistência médico-social.

Art. 2 - A Federação não tem finalidades econômicas nem distribuirá lucros, devendo seu patrimônio e eventuais resultados financeiros serem reinvestidos dentro da própria sociedade, em benefício de suas atividades e ampliação de seus meios de ação social.

Art. 3 - A Federação poderá estabelecer, criar e manter Departamentos e Regionais em qualquer parte do território estadual, desde que convenha aos interesses e objetivos sociais.

Art. 4 - O prazo de duração da Federação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5 — São objetivos da Federação:

- I. Orientar a política hospitalar a ser seguida pelos associados, com base na dignidade e na inviolabilidade da pessoa humana, quanto ao atendimento e ao tratamento a ser-lhe dispensado;
- II. Incentivar o desenvolvimento técnico e científico de seus associados;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '9'.

- III. Representar os Associados perante as autoridades, as entidades de classe e o público em geral, na defesa de seus interesses, direitos e reputação, seja no âmbito judicial ou extrajudicial;
- IV. Zelar pela adoção de princípios éticos de toda categoria;
- V. Divulgar a importância do segmento para a sociedade, junto aos meios de comunicação sempre que necessário;
- VI. Promover estudos, conferências, cursos, congressos, encontros, jornadas, relatórios e publicações sobre assuntos atinentes à administração hospitalar e outros assuntos de interesse dos associados;
- VII. Promover intercâmbio entre associados, para conhecimento de experiências e adoção de medidas que visem melhorar o padrão de atendimento e redução de custos operacionais;

Art. 6 — A FEHOFES poderá contratar técnicos e empresas especializadas para a consecução dos objetivos mencionados, sempre que a iniciativa, comprovadamente dê maior eficiência aos seus interesses.

CAPITULO III

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7 — Os Associados da FEHOFES estão divididos em dois grupos:

- I. Associados Contribuintes
- II. Associados Honorários

Art. 8 — São Associados Contribuintes as instituições que atendam à condição contida no parágrafo único do artigo primeiro deste Estatuto, situadas no Estado do ESPÍRITO SANTO que, aceitando as normas e disposições deste Estatuto, solicitem sua inscrição, aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 9 — São Associados Honorários as pessoas jurídicas, por proposição do Conselho Diretor e que sejam referendadas pela Assembléia Geral, por serviços relevantes prestados à sociedade.

Parágrafo Único — Os Associados Honorários não poderão votar e ser votados.

Art. 10 — Será eliminado o Associado que:

- I. Deixar de pagar três (3) mensalidades consecutivas, previstas neste Estatuto, dentro de trinta (30) dias após notificação do Conselho Diretor;
- II. Encerrar, modificar ou alterar suas atividades como pessoa jurídica;
- III. Agir contra os objetivos da Federação;
- IV. Ter seus serviços considerados insatisfatórios pelo Conselho de Ética;

Parágrafo Primeiro - O associado desfilado nos termos do item I deste artigo, somente poderá se refiliar após quitação de débitos ainda pendentes de pagamento.

9
2
[assinaturas]

Parágrafo Segundo – Decidindo o Conselho Diretor pela exclusão, o associado poderá apresentar recurso para a primeira Assembléia Geral a ser realizada. A defesa e o recurso têm efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – A questão, decidida pela Assembléia Geral, será considerada definitivamente julgada, não cabendo qualquer outro recurso.

Art. 11 — A exclusão do Associado será deliberada pela Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes, respeitando o art. 10.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 — Os associados far-se-ão representar na Federação por seus titulares, ou representantes devidamente credenciados, obedecendo-se o critério de 1(um) voto para cada instituição em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13 — São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais, ressalvando as condições descritas no artigo anterior.

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberando sobre as matérias nelas discutidas;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação;
- IV. Participar de todas as atividades culturais, bem como das iniciativas promovidas e de interesse dos associados;
- V. Não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 14 — São deveres dos Associados:

- I. Pagar as contribuições previstas neste Estatuto constantes da proposta orçamentária aprovada em Assembléia Geral;
- II. Acatar, cumprir e prestigiar as determinações da Federação, os regulamentos baixados pelo Conselho Diretor e as deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 15 — O patrimônio da FEHOFES é constituído de bens, direitos consignados em escrituração contábil e oriundos de:

1. Doações, auxílios, subvenções e contribuições dos sócios ou de terceiros;
- II. Os resultados financeiros de cada exercício sem destinação específica;
- III. Bens móveis e imóveis por aquisição, doação ou legados;
- IV. Receitas provenientes de prestação de serviços e de outras atividades estatutárias.

3 9
[Handwritten signatures and marks]

Art. 16 — Poderão ser realizadas parcerias especiais com o setor público ou privado em benefício da categoria.

Art. 17 — Além da contribuição mensal, estipulada anualmente, a Assembléia Geral poderá instituir contribuições eventuais destinadas a custear despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 18 — Os órgãos de deliberação, administração, supervisão e fiscalização da FEHOFES compreendem: a Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

SECÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 — A Assembléia Geral, órgão soberano da FEHOFES, é a reunião ordinária ou extraordinária dos associados, convocada e instalada de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 20 - À Assembléia Geral Ordinária cabe:

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Deliberar sobre orçamento anual de custeio proposto pelo Conselho Diretor;
- III. Resolver os casos omissos no Estatuto que forem encaminhados pelo Conselho Diretor;
- IV. Destituir membros dos Conselhos, em seu todo ou individualmente;
- V. Aprovar a prestação de contas até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 21 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Extinção, fusão ou liquidação da Federação;
- III. Compra e venda de imóveis, bem como para gravá-los de ônus reais ou hipotecários;
- IV. Outros assuntos de interesse social.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital de Convocação.

Art. 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência através de Edital de Convocação, por deliberação do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, quando motivos excepcionais ou relevantes o aconselhem.

Art. 24 — Nas Assembléias Gerais, o “quorum” para deliberar será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações visando destituir os Conselheiros em todo ou em parte, e alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Não sendo as Assembléias Gerais convocadas pelo Presidente, obrigatoriamente as mesmas serão presididas por um dos membros presentes, eleito.

Parágrafo Terceiro – O “quorum” para eleição será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

SECAO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 — A FEHOFES será dirigida por um Conselho Diretor eleito pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos.

Parágrafo Único — Os eleitos, que por qualquer motivo perderem a qualidade de representantes dos associados, perderão automaticamente o cargo para o qual tenham sido eleitos, exceto se mantidos pela Assembléia Geral.

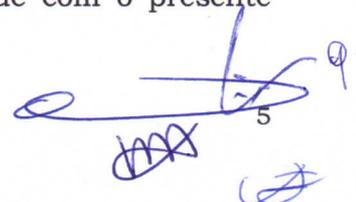
Art. 26 — O Conselho Diretor será constituído de:

Um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário Geral, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Vogal.

Parágrafo Único — Estará automaticamente impedido de exercer o mandato, o membro do Conselho Diretor que desempenhar atividade de qualquer natureza, em entidade pública ou privada, cujos fins ou objetivos temporários possam, de qualquer modo, conflitar com os interesses da Federação ou dos Hospitais a ela filiados.

Art. 27 — Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Federação em conformidade com o presente Estatuto;



- b) Apreciar e julgar as questões e o desempenho das funções, bem como avaliar periodicamente a política da Federação;
- c) Convocar reuniões, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Apresentar relatórios anuais e estatísticos;
- e) Acompanhar a constituição e a movimentação do patrimônio;
- f) Aprovar convênios, cursos, ajustes e demais atos que impliquem na execução dos objetivos da Federação;
- g) Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Federação;
- h) Elaborar orçamento programa;
- i) Deliberar sobre admissão de associados;

Art. 28— Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar a Federação com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- II. Convocar as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- III. Rubricar os livros, assinar as atas após lidas e aprovadas, bem como os demais documentos da Federação;
- IV. Autorizar despesas e realizar pagamentos, em conjunto com o Tesoureiro.
- V. Admitir ou dispensar funcionários;
- VI. Deliberar sobre medidas administrativas.
- VII. Assinar as correspondências.

Art. 29 — Ao Diretor Vice-Presidente compete: substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga, até nova eleição.

Art. 30 — Ao Diretor Secretário Geral compete:

- I. Supervisionar os serviços da secretaria, lavrar as atas de reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- II. Ter sob sua coordenação o arquivo da Federação e a escrituração social e administrativa, fornecendo-a à Diretoria, sempre que esta julgar necessário;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os títulos conferidos aos associados;
- IV. Assinar a correspondência da Federação em conjunto com o Diretor Presidente ou em sua ausência;
- V. Substituir o Diretor Vice-Presidente em sua falta ou impedimento e sucedê-lo na vaga, até nova eleição.

Art. 31 — Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Supervisionar a arrecadação de toda a renda da Federação e administrar os serviços de tesouraria; ter sob sua guarda, a responsabilidade de todos os valores, quer decorrentes de mensalidade ou anuidades, quer de subvenções ou de outras formas de renda;
- II. Assinar com o Diretor Presidente os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos que se relacionem com a economia ou patrimônio da Federação;
- III. Efetuar pagamentos de despesas ordinárias ou extraordinárias, autorizadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente;

Art. 32 — Ao Diretor Vogal compete substituir o Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro em seus impedimentos ou sucedê-los na vaga até nova eleição;

6
9



SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 — O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por ocasião da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não estende o impedimento previsto no parágrafo único do Art. 26.

Art. 34 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, pelo menos, semestralmente a escrituração contábil e os documentos da tesouraria, podendo solicitar as informações que julgar necessária ao Conselho Diretor;
- II. Fiscalizar a execução do orçamento programa;
- III. Emitir parecer sobre o Balanço Geral e sobre a administração financeira, encaminhando-os à Assembléia Geral para aprovação;
- IV. Lavrar as atas das suas reuniões em livro próprio.

SECÃO IV

PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) mudança de atividade econômica não enquadrada na categoria representada pela Federação;
- c) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- d) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas dos membros da Diretoria, ou ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 5 (cinco) reuniões da Diretoria;
- e) para os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a, pelo menos, uma reunião anual;
- f) violação do presente Estatuto;
- g) Utilização indevida ou sem autorização da diretoria, de qualquer patrimônio da FEHOFES;
- h) Ceder, alugar, vender, emprestar, doar, com ou sem ônus, em proveito próprio ou a favor de terceiros, associados ou não, qualquer patrimônio da FEHOFES, sem a devida autorização da diretoria.

Parágrafo Único – A perda do mandato será devidamente notificada.

Art. 36 - Quando o representante do sócio da entidade se desligar da mesma, o associado procederá a sua imediata substituição.



Parágrafo Único - Não caberá à instituição associada o direito a ocupar cargo de diretoria quando da substituição de seu representante, enquanto ocupante de cargo eletivo.

Art. 37 - O Conselho Diretor poderá remanejar os cargos entre seus membros.

Art. 38 — Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos, e assegurar o funcionamento normal da FEHOFES, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa Provisória.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da FEHOFES;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 — A FEHOFES poderá filiar-se às entidades de classe profissionais ou culturais, inclusive no exterior, no interesse da consecução dos seus objetivos.

Art. 40 — A Federação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por votação de dois terços (2/3) de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 41 — Em caso de dissolução, a Assembléia Geral que a deliberou deverá indicar uma instituição congênere, de fins não lucrativos, à qual será transferido gratuitamente, o Patrimônio Social remanescente.

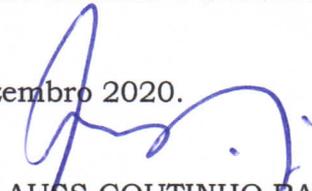
Art. 42 — Todos os cargos constantes da FEHOFES, eletivos ou providos, são exercidos sem remuneração pelos seus ocupantes.

Art. 43 - A Diretoria, no exercício de suas respectivas atribuições, não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 44 — Este Estatuto foi alterado com o novo endereço da Fehofes, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020 e substitui os anteriores da FEHOFES.

Vitória/ES, 10 de dezembro 2020.


FABRICIO GAEEDE
Diretor Presidente

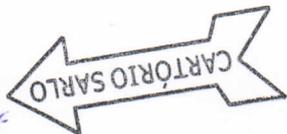

KLAUSS COUTINHO BARROS
OAB/ 5204 - ES



FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEHOFES

CONSELHO DIRETOR

Fabricio Gaeede
FABRICIO GAEDE
Diretor Presidente



Evaldo Praca Ferreira
IVALDO PRAÇA FERREIRA
Diretor Vice-Presidente

Octacilio Prata Calixto
OCTACILIO PRATA CALIXTO
Diretor Tesoureiro

Vera Mantelmacher
VERA MANTELMACHER
Diretora Secretária Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **FABRICIO GAEDE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 09/03/2021, 17:21:13.

Lais Mauro Lima - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 024661.AFF2006.36402
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 45 no Livro A-252, que se deu a 25ª averbação, referente ao arquivamento do estatuto social consolidado datado de 10 de dezembro de 2020 da FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEHOFES., com ato constitutivo registrado sob o nº 4940 do Livro nº A-05. (Este doc. contém 9 fls.). Vitória, ES, 12 de março de 2021	
<i>Claudia Regina Pandolfi</i> Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada	
Selo : 024661.AFF2006.39036 Emolumentos: R\$ 213,66 Encargos: R\$ 64,35 Total: R\$ 278,01 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	